



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PROTOCOLADO EM <u>06/03/25</u>
Sob o nº _____
<u>Paula Rodrigues Lima</u>
Ass. do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 04 /2025.

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar receita de capital proveniente da alienação de bens dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar receita de capital decorrente da alienação de bens móveis para pagamento das contribuições previdenciárias, estabelecendo, assim, como fonte de custeio da seguridade social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares, se assim se fizer necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhomi/MG, 06 de março de 2025.

Arthur Di Carlo Ferreira e Silva
Arthur Di Carlo Ferreira e Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão e votação
por unanimidade
em 06/03/25
Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão e votação
por unanimidade
em 06/03/25
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

OFÍCIO Nº. 060/2025
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ JUSTIFICATIVA FAZ
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 06/03/2025

Ao Senhor
VALDIR DIAS BELÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi/MG

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

Cumprimentando cordialmente, tem este o objetivo de encaminhar a esta Casa Legislativa, o presente Projeto que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos de capital provenientes da realização de leilão de bens móveis para pagamento de contribuições previdenciárias

A Lei Federal nº: 8.212 de 24 de julho de 1991, que disciplina a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio da previdência social prevê, em seu art. 27, que constitui receita da seguridade social o resultado dos leilões dos bens dentre outras previstas em lei.

Diante disso, observa-se inexistir em nosso município legislação que disciplina à matéria, o que prejudica uma fonte de custeio previdenciário dos servidores públicos, que nada mais é que a garantia de uma aposentadoria ao final do tempo laborado.

Desta forma a presente proposição visa tão somente regularizar tal situação incluindo a receita oriunda de leilão para pagamento da previdência social.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Sendo o que se apresenta para o momento, confiante no espírito público que norteia as decisões desta e. Casa e dos nobres vereadores, espero e confio na aprovação unânime da presente proposição.

Diante do exposto, o referido projeto está sensível as suas razões, pelo que, pedimos o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente.


Arthur Di Carlo Ferreira e Silva
Prefeito Municipal